

Processo 7705/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 28 de abril de 2021.

Of. SEG. nº 62/2021

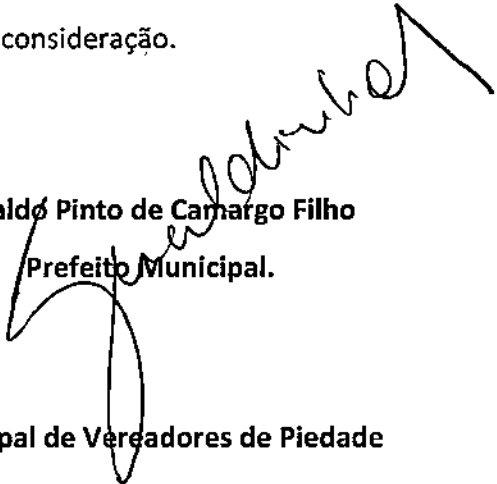
Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 017/2021**, que tem por objeto autorizar repasses de recursos a título de *subvenções sociais* à mencionada entidade "Santa Casa de Misericórdia de Piedade", a fim de cobrir os *déficits* decorrentes da implantação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar com incremento das ações de enfrentamento da Covid-19, através da celebração de novo Convênio com a Entidade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

Adilson Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 017/2021

O Projeto de Lei em referência tem por objeto autorizar repasses de recursos a título de *subvenções sociais* à mencionada entidade “Santa Casa de Misericórdia de Piedade”, a fim de cobrir os *déficits* decorrentes da implantação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e 15 (quinze) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar com incremento das ações de enfrentamento da Covid-19, através da celebração de novo Convênio com a Entidade.

A iniciativa visa complementar as ações da Secretaria Municipal de Saúde, no tratamento das afecções por COVID-19, devido à alta demanda dos casos graves e a urgência no atendimento destes, bem como a existência de fila de espera em todo o Estado, ensejando a necessidade de implantação de mais leitos de UTI e de suporte ventilatório pulmonar, com a implantação de nova equipe multidisciplinar.

Para tanto, dada a emergencialidade que o caso requer, como não poderia deixar de ser, a Municipalidade juntamente com a respectiva Entidade, buscando incontinentemente socorro médico a fim de garantir o atendimento a toda população e, considerando a existência de dotação orçamentária para atendimento da demanda, deram início prontamente a implantação dos serviços, até que a formalização de todo procedimento administrativo seja concluída.

A nova equipe atenderá a ambas as alas, complementando os profissionais que já atuam no momento. Essa atuação conjunta é possível porque as necessidades dos pacientes são semelhantes e fica mantida a separação dos demais profissionais e pacientes, evitando o contágio dentro do hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Pertinente esclarecer que o aumento da equipe não precisa ser exatamente proporcional ao número de leitos a serem atendidos. A título de exemplo: a Unidade de Terapia Intensiva, implantada inicialmente com 05 (cinco) leitos, não demanda equipe dobrada para atender ao dobro do número de leitos.

Os gastos com medicamentos são variáveis, dependendo das necessidades de cada paciente conforme a evolução de seu quadro e também dos preços de mercado, que têm oscilado de forma imprevisível.

Nesse espeque, procedemos à remessa do presente Projeto de Lei por entendermos que o repasse de recursos a entidades voltadas a serviços médicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS não comporta a pronta celebração de parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 (por expressa exclusão da própria norma¹, aplicável apenas *subsidiariamente*), sendo necessário atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Municipal nº 4.590/2020, que preveem, respectivamente:

*Art. 26, LC 101/2000 – A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...)*

¹ Art. 3º, L. 13.019/14 – ***Não se aplicam as exigências desta Lei:***

(...) IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 199, CF – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 23, L. Mun. 4.590/2019 – Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

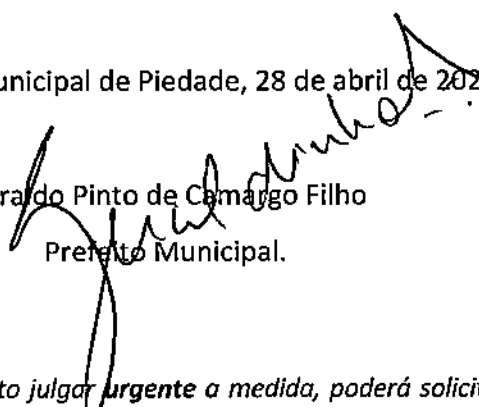
Art. 26, L. Mun. 4.590/2019 – (...) Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Além de ser a forma entendida cabível para o objeto, a remessa do expediente para tramitação prestigia a nobre atividade fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, locus por excelência do debate político e da defesa dos interesses da população.

Ante o exposto, solicitamos análise e votação do presente Projeto, em caráter de urgência, na forma do artigo 42, §1º, da Lei Orgânica Municipal², dada a premência no amparo financeiro à entidade para garantia dos serviços disponibilizados.

Aproveitamos o ensejo para manifestar votos de profundo respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de abril de 2021


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal.

² Art. 42, LOM – (...) §1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em 45 (quarenta e cinco) dias.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 017 de 28 de abril de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIA, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIEDADE PARA CUSTEIO DE 05 (CINCO) LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI E 15 (QUINZE) LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, COMO INCREMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial e transitória à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, no valor de R\$ 303.803,28 (trezentos e três mil, oitocentos e três reais e vinte e oito centavos), na forma e para as finalidades previstas nesta lei.

Parágrafo único. O valor mencionado no “caput” será repassado à entidade em duas parcelas mensais, sobre as quais não incidirá qualquer tipo de reajuste.

Art. 2º A subvenção referida no artigo anterior se destina a atender despesas de custeio para disponibilização de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI exclusivos para pacientes com diagnóstico confirmado de infecção por coronavírus e 15 (quinze) leitos de suporte ventilatório pulmonar, incluindo despesas com profissionais, materiais e medicamentos diretamente relacionados, exceto tomografia computadorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§1º. Para recebimento da subvenção, a entidade deverá estar habilitada na forma da legislação vigente.

§2º. Fica permitida a terceirização de mão-de-obra, dentro da legislação cível, trabalhista e previdenciária aplicável.

§3º. As empresas terceirizadas que venham a ser contratadas para a consecução do objeto da presente lei terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a partir da celebração da parceria com a entidade para apresentar comprovação de regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Nacional, sob pena de imediata substituição por pessoa jurídica que preencha este requisito.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão parte com recursos oriundos do Ministério da Saúde e parte com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde, na forma das Portarias n.ºs 774 de 09/04/2020, 1666 de 01/07/2020, todas do Ministério da Saúde, a serem oneradas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 – Secretaria

Ficha 545 – 10.301.0033.2033 – subvenções sociais.....R\$ 250.000,00

Ficha 551 – 10.301.0033.2033 – subvenções sociais.....R\$ 53.803,28

Art. 4º O ajuste celebrado com fundamento nesta lei terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços prestados, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei vigente.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir do recebimento do repasse.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de abril de 2021

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal